



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13639.000604/2002-71
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 3402-002.181 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de setembro de 2013
Matéria IPI
Embargante CIA INDUSTRIAL CATAGUASES
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/08/2006 a 30/06/2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXPLICITAÇÃO DA EXTENSÃO DE TERMOS CONTIDOS NO V. ACÓRDÃO. OMISSÃO. PERTINÊNCIA. CABIMENTO.

Havendo termo no acórdão que importe em dúvidas na aplicação do julgamento, é pertinente o acolhimento dos embargos de declaração para que seja consignado na decisão a extensão de sua interpretação, inclusive alterando seu sentido no caso de haver erro material.

Embargos conhecidos e acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Gilson Macedo Rosenberg Filho – Presidente Substituto

(assinado digitalmente)

João Carlos Cassuli Junior - Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO (Presidente Substituto), FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA, SILVIA DE BRITO OLIVEIRA, WINDERLEY MORAIS PEREIRA (Suplente), JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR, FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Nayra Bastos Manatta.

CÓPIA

Relatório

Trata-se de Embargos Declaratórios (fls. 397/398) interpostos pela empresa Cia Industrial Cataguases, por suposta *contradição* no v. Acórdão nº 203-11.727, exarado pelo Segundo Conselho de Contribuintes (fls. 358/363, numeração de páginas em meio eletrônico) de relatoria do Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva, em sessão de 24/01/2007, sendo os respectivos fundamentos sintetizados nas seguintes ementa:

APENSAMENTO DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DIFERENTES PERÍODOS DE APURAÇÃO. DESNECESSIDADE.

Cada período de apuração para fins de ressarcimento do crédito presumido do IPI espelha uma pretensão própria, sendo desnecessária a reunião de todos os processos do contribuinte.

IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO ORIUNDOS DE AMOSTRAS. DIREITO AO CRÉDITO SE HOUVE INCIDÊNCIA DO PIS/COFINS.

Para o ressarcimento de créditos oriundos da aquisição de "amostras", basta que estas se qualifiquem como matéria prima, produtos intermediários e material de embalagem e que tais insumos tenham sofrido a incidência do PIS e da COFINS.

IPI. RESSARCIMENTO. ESTORNO NO RAIPI. APROVEITAMENTO.

A lei não estabelece como condição para o aproveitamento do crédito presumido o devido estorno na escrita fiscal do contribuinte. Questão de forma que não pode se sobrepor a matéria por observância ao princípio da verdade material.

RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

A restituição é espécie do gênero ressarcimento. Havendo previsão legal para correção monetária, pela Taxa Selic no gênero (Ressarcimento), não há que se negar a mesma regra para a espécie (restituição).

CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DEFERIMENTO EX OFFÍCIO.

Sendo a correção monetária questão de ordem pública, pode a Câmara a deferir ex officio, sem a provocação da parte no Recurso Voluntário.

Recurso provido em parte.

Entende a Embargante que a decisão embargada encontra-se maculada por **contradição entre o conteúdo do voto proferido e o dispositivo do acórdão**. Em suma, estes **Embargos de Declaração se justificariam pelo fato de que a turma haveria decidido pela**

inclusão na base de cálculo do crédito presumido das aquisições de pessoas físicas e de cilindros utilizados no processo de estamparia, enquanto no dispositivo do acórdão estaria consignado pela **exclusão** dos referidos insumos.

Em face destes elementos, o Embargante requer retificado o acórdão proferido, corrigindo-se a sua parte dispositiva, para que se coadune com o voto proferido pelo Segundo Conselho de Contribuintes.

É o relatório.

Voto

Conselheiro João Carlos Cassuli Jr., Relator

Os Embargos Declaratórios são tempestivos e merecem ser conhecidos, e, no mérito, merecem ser acolhidos, retificando-se a parte dispositiva do acórdão.

Entendo que efetivamente houve a contradição apontada pela Embargante, de modo que a parte dispositiva do acórdão proferido deva ser alterada para que fique adequada ao que se decide pelo voto.

No item 4 do acórdão vemos a seguinte redação:

4 — Não reconhecimento do Crédito por Falta de Estorno: Impossibilidade da Forma se sobrepor a Matéria.

[...]

Pelo exposto, voto pelo reconhecimento do crédito do IPI relativo à aquisição de cilindros de cobre utilizados na estampanaria dos tecidos fabricados pela Recorrente, já que os mesmos se caracterizam como "produtos intermediários" e a não escrituração destes créditos no RAIPI não pode se sobrepor ao princípio da verdade material que rege o direito tributário.

Enquanto que no dispositivo, no seu item IV, e subitens, esta tratativa encontra-se assim consignada:

ACORDAM os Membros da Terceira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, [...] IV) em dar provimento para exclusão da base de cálculo do crédito presumido: IV.1) por, unanimidade de votos, cilindros utilizados no processo de estampanaria e IV.2) por maioria de votos, aquisições de pessoas físicas. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto; [...];

Desta forma, evidente a contradição apontada pela Embargante, que justifica o acolhimento destes Embargos de Declaração.

Ante ao exposto, **conheço e acolho os Embargos Declaratórios** para retificar a parte dispositiva do acórdão de n. 203-11.727, do Segundo Conselho de Contribuintes, para fazer constar, em seu item IV a seguinte redação: [...] IV) em **dar provimento para inclusão na base de cálculo do crédito presumido: IV.1) por, unanimidade de votos, cilindros utilizados no processo de estampanaria e IV.2) por maioria de votos, aquisições de pessoas físicas.** Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto;

(assinado digitalmente)

João Carlos Cassuli Junior - Relator

CÓPIA